

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

Conforme prevê a Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, art. 3º, IV, “a”, encaminho o Relatório Circunstanciado sobre as contas de governo referentes as atividades públicas realizadas no Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2025, pelo gestor VILSON SIEGERSTATTER.

O Administrador do Poder Legislativo do Município assim cumpriu o seu mandato em 2025, e tem sua responsabilidade limitadas ao período:

PRESIDENTE	MANDATO	
	INÍCIO	TÉRMINO
VILSON SIEGERSTATTER	01/01/2025	31/12/2025

Ao final do Exercício Financeiro de 2025 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis, imóveis e almoxarifado do Legislativo Municipal, sendo que as diferenças quando localizadas foram encaminhadas aos respectivos setores para fins de revisão, e alguns caso, para ajustes necessários.

1. Metas estabelecidas nos instrumentos de Planejamento

No que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, estas foram demonstrados na forma do Anexo I.

2. Informações financeiras relativas à execução orçamentária

O Legislativo, em 2025, tinha como projeção de duodécimo a receber o valor de R\$ 1.814.434,69 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), havendo redução orçamentária de 450.000,00 como

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

devolução de repasse ao Executivo dentro do exercício, passando a uma dotação atualizada de R\$ 1.364.434,69 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, sessenta e nove centavos). Sendo utilizado o montante de R\$ 1.295.048,61 (hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Do valor recebido, o Legislativo Municipal empenhou durante o exercício o valor de R\$ 1.295.048,61 (hum milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) liquidando e pagando o valor de R\$ 1.271.048,61 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), ficando em restos a pagar não processados o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dos recursos disponíveis (Caixa e equivalente de Caixa) importa salientar que o saldo no final do exercício foi de R\$ 93.386,07 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos), sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) relativos a recursos ordinários (livre) e R\$ 69.386,07 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos), de valor ordinário (extraorçamentário).

Dentro do valor utilizado para manutenção da entidade, ela gerenciou os recursos de tal forma que manteve o atendimento com zelo da entidade, como também cumpriu todos os limites constitucionais, abaixo apresentados:

✓ Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 4,02% de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2024 – RREA 2024_ R\$ 31.593.710,75.

Assim, o Legislativo gastou o valor de R\$ 1.271.048,61 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2025 era de, aproximadamente, 5988 habitantes.

Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7% (sete por cento). Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

✓ Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 65,64%. Perfazendo, um valor de R\$ 895.635,83 (oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

✓ Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal, a remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 566.253,02 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos), num limite de R\$ 1.822.160,04 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais e quatro centavos).

Assim, em relação à receita total do Município de 2025 que foi de R\$ 36.443.200,81 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos reais e oitenta e um centavos), obteve o índice de 1,55% do limite de 5% expresso no art. 29, VII da Carta Magna.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no mês de dezembro de 2025 foi de R\$ 4.447,58 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), mensal, e do Presidente foi de R\$ 5.781,89 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensal. Destacando que ficou dentro do limite de 20% do subsídio de Deputado Estadual determinado pelo art. 29, VI da CF (teto R\$ 6.954,42).

No ano de 2025 foi pago 13º salário para Presidente e Vereadores conforme Lei nº 1.685/2024.

✓ Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2025 no valor de R\$ 976.620,46 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a 2,44%, da Receita Corrente Líquida R\$ 40.087.314,87 (quarenta milhões, oitenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% (seis por cento)

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, os relatórios determinados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

Sertão Santana/RS, 19 de março de 2026.



Wilson Siegerstatter
Presidente
Câmara Municipal Sertão Santana

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

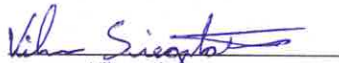
Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I

Lei nº 1.570/2021 (PPA 2022-2025), Lei nº 1.687/2024 (LDO 2025) e Lei nº 1.688/2024 (LOA 2025).
(Ações: projetos e atividades)

Metas (ações: Projetos, atividades)	Execução Orçamentária no Exercício					Observações
	Física		Financeira		Diferença	
	Projetada	Realizada	Projetada (a)	Realizada (b)	Projetada x Realizada (c = b - a)	
Administração e elaboração legislativa	-	-	1.814.434,69	1.295.048,61	(519.386,08)	No valor realizado foi considerado o valor empenhado

OBS: Os programas do Poder Legislativo são de gestão, não sendo programas finalísticos o que não necessita a existência de indicadores de resultado, pois não tem por objetivo resolver problemas de serviços públicos, mas somente promover a manutenção da entidade.



Vilson Siegerstatter
Presidente

Câmara Municipal Sertão Santana

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!